CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.205

Data 22.05.95

Projeto de EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA Nº 13/95

Autor DIVERSOS VEREADORES

Assunto

"Dá nova redação aos artigos 11, 13, § 2º, 14, 16 e 17 da Lei Orgânica do Município de Pompéia."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 12 / 6 / 95

Raimundo Dacol

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 26 / 6 / 95

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o de ...../...../.....

Arquivado em ...../...../.....

Diretor da Secretaria

PROJETO DE

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA Nº 13/95

Dá nova redação aos artigos 11, 13, § 2º, 14, 16 e 17 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 11, o artigo 13, caput, e seu § 2º, os artigos 14, caput, 16 e 17 da Lei Orgânica do Mucípio de Pompéia passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - ...

§ 1º - No primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á no primeiro dia útil de janeiro para a eleição e posse de sua Mesa e das Comissões Permanentes, em horário previamente comunicado pelo Presidente da sessão solene de instalação da legislatura.

Art. 13 - Os Vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em sessão solene na sede / do Legislativo, às 20 horas.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse deverá fazê-lo até o dia 15 de janeiro, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Art. 14 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do 1º e 2º Vice-Presidentes, do 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, os quais se substituirão nessa ordem.

Art. 16 - Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

PARAGRAFO 1º e 2º - SUPRIMIDOS

Art. 17 - Por deliberação da maioria simples de seus membros, a Câmara poderá convocar os auxiliares diretos do Prefeito para, pessoalmente, prestar informações a respeito/ de assuntos previamente estabelecidos.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22/05/95

nta os cargos de
. Presidente e 3.º e 4.º
o na Mesa Diretora.

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

No que tange aos aspectos constitucionais, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia observa e cumpre os preceitos e princípios contidos na Carta Magna do País.

Quanto ao mérito, não há nada a opor, pois a presente Emenda visa aprimorar e adequar a Lei Maior do Município às normas e legislação vigente que dizem respeito aos assuntos de interesse local e ao processo legislativo municipal.

Em face do exposto, concluímos pela aprovação da presente Emenda quanto aos aspectos de constitucionalidade e mérito.

Sala das Comissões,

Em 31 de maio de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

CARLOS LONCAROVICH
Presidente

MASSAO HAYASHI
Membro